



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
PODER LEGISLATIVO

---

**ANEXO I – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2019**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - INTRODUÇÃO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**, pretende contratar, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos, empresas para o fornecimento e manutenção de centrais de ar.

**2 – JUSTIFICATIVAS DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO, SUA NATUREZA E VIGÊNCIA**

Como rege a Lei Federal nº 8.666/93, contratos referentes ao fornecimento e manutenção de centrais de ar não tem natureza continuada, sendo necessária a realização de procedimentos licitatórios sempre que necessário for a sua aquisição.

Deve-se ressaltar que os produtos constantes na presente licitação são extremamente necessários para manutenção das atividades do Poder Legislativo:

- **EQUIPAMENTOS:** Solicitamos que seja licitado os equipamentos constantes no LOTE: 01 para a possível substituição de equipamentos que venha a ser condenado pela assistência técnica, haja vista que são equipamentos com muito tempo de uso, para a manutenção das atividades diversas desta casa;

- **MANUTENÇÃO DE CENTRAIS:** Solicitamos que seja licitado e contrato empresa para prestar serviços de manutenção de centrais de ar, considerando que as mesmas passam muito tempo em funcionamento, portanto se exige manutenções periódicas, para a manutenção das atividades diversas desta casa.

- Tudo em conformidade com as justificativas expressas nos PBS em anexo que originarem este processo licitatório.

Considerando que os produtos acima citados são imprescindíveis para o bom funcionamento das atividades desta Câmara Municipal de Altamira

A presente contratação **não** é de natureza continuada.

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**PODER LEGISLATIVO**

### **3 – OBJETO E QUANTIDADE**

3.1 - Constituem objeto do presente certame é a seleção e contratação de empresas para o FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE CENTRAIS DE AR conforme especificações abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES - LOTE 01</b>	<b>UND</b>	<b>QTD</b>
01	Central de ar 9.000 Btu's – com instalação	Und	02
02	Central de ar 12.000 Btu's – com instalação	Und	01
03	Central de ar 36.000 Btu's – com instalação	Und	01

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES - LOTE 02</b>	<b>UND</b>	<b>QTD</b>
01	Compressor (centrais de ar) (36.000 a 60.000 btus)	Und	02
02	Compressor (centrais de ar) (7.000 a 18.000 btus)	Und	02
03	Conserto placa principal evaporador	Und	04
04	Controle universal	Und	02
05	Limpeza em centrais de ar - de 7.000 até 18.000 btus	Und	50
06	Limpeza em centrais de ar - de 36.000 até 60.000 btus	Und	15
07	Motor vanes do evaporador de central de ar	Und	02
08	Motor ventilador condensador (centrais de ar)	Und	02
09	Motor ventilador evaporador (centrais de ar)	Und	02
10	Placa de comando condensador (centrais de ar)	Und	02
11	Placa de comando evaporador (centrais de ar)	Und	02
12	Placa receptora de central de ar	Und	02
13	Placa display evaporador (centrais de ar)	Und	02
14	Recarga de gás em central de ar	Und	10
15	Restauração elétrica do condensador (piso-teto) – central de ar	Und	02
16	Troca da chave contactora (centrais de ar)	Und	02
17	Troca da união e nipo em central de ar	Und	02
18	Troca de capacitor 4+45MFD (centrais de ar)	Und	04
19	Troca de capacitor do compressor do condensador de 20 UF ate 60 UF	Und	04
20	Troca de capacitor do motor do ventilador do condensador de 1 UF ate 8UF	Und	04
21	Troca de capacitor do motor do ventilador do evaporador de UF ate 8UF	Und	04
22	Troca de chave contadora (centrais de ar )	Und	02
23	Troca de filtro secador central de ar	Und	04
24	Troca de hélice de central de ar	Und	02
25	Troca de isolante térmico da tubulação frigorígena	Und	06
26	Troca de peça sindal de central de ar	Und	02
27	Troca de porca de 1/4 ate 7/8 em central e ar e ar condicionado	Und	04



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**PODER LEGISLATIVO**

28	Troca de rolamento de central de ar e ar condicionado	Und	06
29	Troca de sensor de gelo da central de ar	Und	04
30	Troca de sensor de temperatura de central de ar	Und	04

#### **4 - CONDIÇÕES COMERCIAIS**

4.1 - O fornecimento e/ou a prestação dos serviços será realizado de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

#### **5 - DO RECEBIMENTO**

5.1 - O fornecimento e manutenção de centrais de ar será IMEDIATO e de acordo com as necessidades e a emissão das Autorizações emitidas pelo GESTOR DO CONTRATO, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento.

5.2 - Em caso de comprovada superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade do adjudicatário e que altere substancialmente as condições de seu cumprimento, será examinado pedido de prorrogação.

5.3 - O pedido, formulado com as pertinentes razões e/ou acompanhado de comprovante do legado, deverá ser elaborado e/ou dirigido ao Presidente da Câmara Municipal da Cidade de Altamira/PA, GESTOR do Contrato, antes do término do prazo inicialmente estipulado, ficando a critério da autoridade competente acolher ou não o requerimento da contratada.

5.4 - A empresa contratada deverá fornecer somente o produto que atendam integralmente às características e especificações consignadas em sua proposta comercial, além de TODA a LEGISLAÇÃO PERTINENTE em vigor, bem como observar as condições e prazos propostos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade.

5.5 - A administração acompanhará a qualidade dos MATERIAIS, adquiridos verificando se suas características e armazenamento, devendo notificar a autoridade superior qualquer ocorrência de irregularidades, via protocolo.

5.6 - Os materiais e serviços serão inspecionados (qualitativa e quantitativamente) na hora da entrega.

5.7 - A critério da CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, o objeto poderá ser entregue diretamente no local indicado pela mesma, ficando o custo de transporte a cargo da CONTRATADA.

5.8 - Caso fique constatada a irregularidade na entrega, o contratado após comunicação pela Comissão Permanente de Recebimento de MATERIAIS deverá saná-la no IMEDIATAMENTE.

5.9 - Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Comissão Permanente de Recebimento de MATERIAIS de cada órgão participante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade máxima do órgão participante para aplicação de penalidades.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

5.10 - Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor, o prazo de pagamento será suspenso e considerado o fornecimento e/ou a prestação dos serviços em atraso, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

5.11 - Por ocasião do recebimento definitivo, somente serão aceitos aqueles produtos que ainda não tiverem ultrapassado 10% (dez por cento) de seu prazo de validade total, contado de sua data de fabricação.

5.12 - O MATERIAL, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.

5.13 - O horário de entrega dos produtos deverá obedecer às normas internas das unidades indicadas pelos órgãos participantes.

5.14 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

5.14.1 - especificação correta do objeto;

5.14.2 - número da licitação e contrato;

5.14.3 - marca e o nome comercial;

5.15 - Reserva-se a Câmara Municipal de Altamira o direito de solicitar da empresa contratada (fabricante ou distribuidor), Laudo(s) do(s) produto(s) oferecido(s), expedido por empresas competentes sem ônus para a Câmara.

5.16 - Reserva-se a Câmara Municipal de Altamira o direito de solicitar do fabricante informações relacionadas aos MATERIAIS.

5.17 - Os MATERIAIS objeto desta licitação deverão ser entregues no local abaixo relacionado:

5.17.1 - Sede da Cidade de Altamira – PA.

5.18 - O acompanhamento da execução do contrato (fornecimento e/ou prestação dos serviços) ficará a cargo da CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA. Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.18.1 – O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou a prestação dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou a prestação dos serviços, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

III - garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou a prestação dos serviços;

IV - emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

5.19 - A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual

## **6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

6.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

6.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento e/ou a prestação dos serviços objeto desta licitação, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

6.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

6.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

6.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

6.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

6.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

6.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
PODER LEGISLATIVO**

---

6.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de fornecimento e manutenção de centrais de ar ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento e/ou a prestação dos serviços;

6.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

6.1.12 - A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

6.1.12.1 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Altamira/PA, 15 de janeiro de 2019.

**Vereador Dr. LOREDAN DE ANDRADE MELLO**  
Presidente da Câmara Municipal de Altamira

**JOSÉ DE ARIMATÉIA A. BATISTA**  
Pregoeiro – Portaria nº. 001/2019